



## FAQ | Questões Frequentes

### AAC 15/SI/2020 – I&D Empresas - COVID 19

#### 1. No caso das operações enquadradas na tipologia de projeto “I&D Empresas” qual a duração máxima dos projetos?

O Quadro Temporário de Auxílios definido pela Comissão Europeia e inscrito na regulamentação nacional através da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril, apenas estabelece prazo limite para conclusão dos projetos na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização” - 6 meses depois da data da decisão. Este enquadramento decorre do entendimento de que os projetos de I&D exigem maiores prazos de desenvolvimento das atividades de investigação e testagem, pelo que o prazo deverá ser analisado face às atividades propostas, tendo presente os objetivos definidos no Aviso, i.e., a obtenção de resultados relevantes para o combate ao COVID-19.

Assim, e tendo presente estes objetivos, considera-se que os projetos a apoiar na tipologia “I&D Empresas” deverão estar concluídos até fevereiro 2021, sem prejuízo de poder ser excecionalmente aceite outro prazo, mediante apresentação da devida justificação pela entidade.

#### 2. Qual a data limite para elegibilidade das despesas enquadradas nas tipologias de projeto de “I&D Empresas” e “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”?

A data limite de elegibilidade das despesas é 31 de junho de 2023.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> No âmbito das regras de encerramento dos Programas, a divulgar em breve pelos serviços da Comissão Europeia, poderão ser estabelecidos procedimentos que permitam fixar outro prazo, o que será de imediato objeto da devida divulgação.



3. Para as operações enquadradas na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, o Aviso refere, na sua alínea j) do Ponto 6.1, que “... o preço cobrado pelos serviços prestados pelas infraestruturas deve corresponder ao preço de mercado, devendo estas infraestruturas estar abertas a vários utilizadores e ser disponibilizadas de forma transparente e não discriminatória...”. As infraestruturas de ensaio e otimização não podem ser utilizadas para usufruto do beneficiário da candidatura?

Sim, podem ser utilizadas para usufruto do beneficiário, mas não podem ser de utilização exclusiva deste, devendo as referidas infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) estar abertas à utilização de outros utilizadores, devendo os preços a cobrar pela sua utilização corresponder ao preço de mercado.

4. O que significa a condição de elegibilidade dos projetos fixada na alínea j) do ponto 6.1 do Aviso: “...podendo ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado pelo menos 10% dos custos de investimento” - o que se entende por “condições mais favoráveis”?

Entende-se como acesso preferencial e em condições mais favoráveis, designadamente o acesso prioritário e segundo condições mais vantajosas (ex. preços praticados, condições de pagamento, prazo de acesso e utilização, parcerias estabelecidas, etc.), face às condições de acesso praticadas para o público em geral, segundo protocolo de utilização estabelecido.

5. Relativamente a máscaras que o INFARMED considera de Nível 2 e Nível 3<sup>2</sup>, as mesmas são elegíveis no âmbito do regulamento publicado através da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril?

---

<sup>2</sup> Nível 2: máscaras destinadas à utilização por profissionais que, não sendo da área da saúde, estão expostos ao contacto com um elevado número de indivíduos; Nível 3: máscaras destinadas à promoção da proteção de grupo. Referências disponíveis para consulta no sítio do INFARMED:

<https://www.infarmed.pt/documents/15786/3584301/M%C3%A1scaras+destinadas+%C3%A0+utiliza%C3%A7%C3%A3o+no+%C3%A2mbito+da+COVID-19/a7b79801-f025-7062-8842-ca398f605d04>.



Sim, a alínea c) do nº 1 do artigo 10º da Portaria n.º 96/2020, de 18 de abril considera como elegível a *“aquisição de dispositivos médicos, equipamento médico e hospitalar, incluindo desinfetantes e equipamento de proteção individual”*, pelo neste âmbito são enquadráveis as referidas máscaras como equipamento de proteção individual.

**6. A tipologia de projeto “I&D Empresas” refere, na alínea a) do Ponto 2 do Aviso que, “... no contexto desta tipologia são apoiadas Provas de Conceito, visando o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de ID realizados ou em curso”. O que significa “resultado de projetos de ID”?**

Considera-se neste âmbito a realização de Provas de Conceito visando o desenvolvimento de ideias/protótipos que tenham decorrido de atividades de I&D ou projetos de I&D anteriormente apoiados, na área da saúde ou outras, com correlação direta com o desenvolvimento de processos/produtos para combate ao COVID-19.

**7. O desenvolvimento de software para monitorização e vigilância para utilização em contexto de COVID19 integra-se na definição “Atividades de investigação e desenvolvimento associadas ao COVID-19”?**

De acordo com alínea a) do artigo 2º da Portaria n.º 96/2020, de 18 de Abril, são consideradas enquanto “Atividades de investigação e desenvolvimento associadas à COVID -19”, as atividades de investigação associadas ao combate à COVID -19 e a outros medicamentos antivirais relevantes, incluindo a investigação de vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar, desinfetantes e vestuário e equipamento de proteção, bem como importantes inovações nos processos e produtos.

Também de considerar que, em matéria de despesas elegíveis, a alínea b) do n.º 1 do Ponto 6.2 do Aviso, considera elegíveis as referentes a *“... incluindo equipamentos informáticos e digitais, instrumentos de diagnóstico e ferramentas de recolha e processamento de dados”*.



Assim, a elegibilidade de projetos que visem o desenvolvimento de software para monitorização/vigilância do surto COVID-19 deve depender da avaliação do grau de inovação introduzido e respetiva relevância no combate ao surto epidemiológico.

**8. O CAE de atividade da empresa beneficiária, terá que abranger obrigatoriamente a produção de dispositivos médicos?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em *todas as áreas de atividade* associadas à COVID-19.

**9. É possível uma empresa candidatar-se em simultâneo aos dois avisos de apoio ao COVID-19: Aviso 15-SI-2020 e Aviso N.º 14-SI-2020?**

Sim. Não há qualquer limitação à apresentação simultânea de projetos aos dois avisos, devendo ser apresentada a devida fundamentação dos respetivos projetos, que devem obrigatoriamente visar diferentes objetivos conforme o enquadramento de cada Aviso.

**10. No caso dos projetos no âmbito do Aviso 15/SI/2020, como vão ser medidos KPI's?**

Os indicadores são os definidos no ponto 16 do Aviso:

- a) Indicador de realização: “Número de soluções disponibilizadas pelo projeto”;
- b) Indicador de resultado: “Número de soluções disponibilizadas relevantes para utilização no âmbito do COVID-19 / Número de soluções disponibilizadas pelo projeto (%)”.

**11. Existe diferença no apoio entre PME e Não PME?**

De acordo o estabelecido no Aviso, o apoio é igual tanto para PME como para Não PME.

**12. A informação de 2019 solicitada no formulário de candidatura é previsional?**

A informação de 2019 deve ser a que consta nas contas aprovadas desse ano. No caso de não possuírem ainda aprovação de contas, deverão apresentar informação provisória passível de confirmação posterior.



**13. Considerando que, no âmbito do Portugal 2020, uma empresa para poder ser beneficiária de um determinado projeto, não pode ter projetos da mesma tipologia em execução, deverá assumir este pressuposto no contexto do Aviso 15/SI/2020 ou haverá um regime de exceção dadas as particularidades do próprio e da urgência no desenvolvimento das soluções focadas? Por outras palavras, pode uma empresa com um projeto individual de I&D a decorrer, submeter um projeto da mesma tipologia nesta chamada?**

Sim, atento o carácter excecional do presente Quadro Temporário de apoios, estes avisos não apresentam limitações a este nível.

**14. Nas declarações de compromisso contantes no formulário, no que toca às obrigações das entidades beneficiárias, figura a seguinte obrigação declarativa: “Declaramos que não recebemos um auxílio de emergência ou, caso tenhamos recebido, o empréstimo já foi reembolsado ou terminou a garantia”. O que se entende por auxílio de emergência? Está incluído o Lay off parcial? Linhas de crédito COVID-19? Quem teve acesso a estas situação não é elegível para o aviso 15/SI/2020?**

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada em : [http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Legislacao/SAFPRI\\_JOUE\\_C244\\_02\\_2004\\_OCEmpresas\\_dificuldade.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2013/Legislacao/SAFPRI_JOUE_C244_02_2004_OCEmpresas_dificuldade.pdf)

**15. Os projetos da tipologia de Infraestruturas de Ensaio e Otimização podem ser liderados por uma Universidade?**

Não, os projetos da tipologia de “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”, apenas podem ser realizados na modalidade individual e assim promovidos por Empresas, dado o enquadramento de auxílios estatais aplicáveis ao presente Aviso.

**16. No âmbito do AAC 15/SI/2020 são elegíveis projetos liderados por uma empresa de I&D em gestão e tecnologia que conduza à criação de novos produtos, processos ou sistemas no**



**contexto do combate da COVID -19, por exemplo, para o setor do Turismo, visando desenvolver produtos/processos para sustentar os hotéis a voltar à normalidade (pós-COVID-19)?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID-19.

A elegibilidade de projetos que visem o desenvolvimento I&D na área referida dependerá da avaliação do grau de inovação introduzido e respetiva relevância no combate ao surto epidemiológico.

**17. Os projetos de I&D podem ser implementados em áreas e setores não clínicos?**

O n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 96/2020, que regula o presente Aviso, estabelece que são elegíveis projetos de investigação e desenvolvimento em todas as áreas de atividade associadas à COVID-19.

**18. No âmbito do Aviso 15/SI/2020 e com vista a aplicação da majoração de 15 p.p. pelo apoio ao projeto de mais do que um Estado-Membro:**

**a) É necessário algum documento/evidência desse apoio?**

Deve ser apresentada documentação oficial que demonstra a existência deste apoio, quer por via de um contrato de consórcio ou outro documento que vincule o projeto a uma parceria com outra entidade que seja apoiada pelas autoridades competentes de outro Estado-Membro.

**b) É necessário que alguma empresa/entidade do sistema científico de um Estado-Membro seja copromotor no projeto?**

Não, sendo de realçar que apenas podem ser copromotores as entidades sedeadas em território nacional, quer empresas como ENESII.

**c) Basta o apoio de mais um Estado-Membro (para além de Portugal) para obter esta majoração?**



Sim, basta que tenha o apoio de outro Estado-Membro, de acordo com a alínea c) do nº 1 artigo 12º da Portaria n.º 96/2020.

**19. A Investigação de novas formulações de álcool, gel ou desenvolvimento de equipamento de proteção, como luvas, diferenciadores, podem ser enquadráveis neste aviso ou está apenas direcionado para vacinas e terapêuticas alternativas?**

No n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 96/2020, encontram-se descritas as tipologias de atividades previstas neste aviso.

**20. A alínea d) do ponto 6.1 do Aviso refere que o beneficiário se compromete a conceder licenças não exclusivas e em condições de mercado não discriminatórias a terceiros no EEE. Exatamente o que esta condição implica? Em relação à aquisição de serviços a terceiros, existe alguma limitação à elegibilidade destas despesas?**

Não, de acordo com Portaria n.º 96/2020 e o presente Aviso, não existe limitação para esta categoria de despesas.

De referir que não são elegíveis projetos que correspondam à subcontratação de atividades de investigação em nome de outras empresas.

**21. Em matéria da elegibilidade de projetos de I&I - Prova de Conceito (até TRL3):**

Importa realçar que, para esta tipologia de projeto – I&D Empresas, não são elegíveis projetos exclusivamente de investigação fundamental (até TRL3), mas antes é expectável que sejam atingidas maturidades tecnológicas significativamente mais próximas do mercado.

**a) No ponto 2 é descrito que “A tipologia de projeto referida na alínea a) pode ser realizada na modalidade de copromoção entre empresas e as entidades não empresariais do sistema de I&I, podendo os projetos ser liderados por qualquer uma destas entidades” – quem pode candidatar-se?**

Os projetos enquadrados na tipologia de “I&D Empresas” podem realizar-se na modalidade individual e em copromoção:

- Modalidade individual – projetos desenvolvidos por empresas;



- Modalidade em copromoção – projetos desenvolvidos por empresa(s) em parcerias com entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII), podendo ser lideradas por qualquer uma das duas categorias de entidades.

**b) A candidatura pode ser escrita em português com exceção de um dos resumos?**

Sim.

**c) O orçamento relativo a cada rúbrica/investimento deve ser submetido na candidatura? Quantos orçamentos requerem por cada investimento?**

O Anexo Técnico identifica a informação a apresentar em anexo à candidatura, não sendo necessário apresentar qualquer orçamento prévio ou discriminado para qualquer dos investimentos previstos.

**22. Qual a taxa máxima de incentivo nas operações enquadradas na tipologia “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”?**

A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75%, a qual poderá ser objeto de uma majoração de 15 p.p. quando o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão.

Por outro lado, sempre que o prazo máximo de execução de 6 meses não seja cumprido, por motivo imputável ao beneficiário, haverá lugar ao reembolso de 25% do apoio atribuído a título não reembolsável, por cada mês de atraso.

**23. Para efeitos de elegibilidade do projeto, qual a data de início dos projetos a considerar?**

Os projetos deverão iniciar-se a partir de 1 de fevereiro de 2020, data que permite cumprir o efeito de incentivo. No entanto, para os projetos iniciados antes desta data, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo quando for necessário para acelerar ou alargar o âmbito do projeto, devendo nestes casos ser apresentada a devida justificação/fundamentação, nos termos definidos no Anexo Técnico, para efeitos de consideração da elegibilidade do projeto.



# MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS



não paramos  
**ESTAMOS ON**

Versão publicada em 04/05/2020